



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Chapada Gaúcha/MG, 24 de novembro de 2023.

OFÍCIO Nº 162/2023

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Encaminha Mensagem do Veto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente vimos através deste encaminhar à Vossa Senhorias Mensagem do Veto nº 005/2023 - **VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 048/2023 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO, "QUE DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA DA PENA, A ESCOLA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

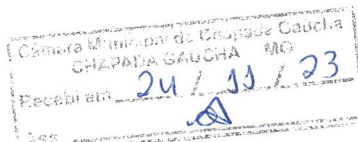
JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor Vereador,

JOÃO LOPES NERES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha – MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

MENSAGEM Nº 005/2023 – PROJETO DE LEI Nº 048/2023

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 048/2023 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO, “QUE DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA DA PENA, A ESCOLA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que no uso da faculdade que me confere o Artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha/MG, decido vetar parcialmente, o Projeto de Lei n.º 048/2023, que **“DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PEREIRA DA PENA, A ESCOLA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, de autoria das Vereadoras Jazilma Gonçalves Chaves e Aurelice Gonçalves de Oliveira.

Em que pese a louvável iniciativa do Vereador autor do Projeto em pauta, apresento VETO PARCIAL ao referido Projeto de Lei, especificamente ao Artigo 3.º, em razão de ser contrário ao interesse público, uma vez que a mencionada alteração repentina, sem as devidas mudanças de nomenclatura junto a Secretária Estadual de Educação – SEE/MG, gera grandes prejuízos tanto administrativo quanto aos usuários da rede municipal de ensino.

Como ressaltado no Artigo 2.º, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias para alteração da denominação nos órgãos competentes.

Vale observar que as medidas administrativas municipal será imediata, contudo, as devidas respostas aos requerimentos, serão sem previsão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

Assim, diante das considerações apresentadas, e principalmente por ser contrário ao interesse público, contrariando dispositivos legais, somos levados a propor o Veto Parcial, e na oportunidade alterar o Artigo 3.º, para vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3.º. Esta Lei entra em vigor após todos os tramites legais de alteração de nomenclatura da referida Escola, nos órgãos competentes.

Chapada Gaúcha/MG, 23 de novembro de 2023.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha/MG

PREFEITURA MUNICIPAL
Chapada Gaúcha
— *Chapada No Rumo Certo* —